



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 192/2019

Ementa

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**08/08/2019**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar n° 16/2019\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.299/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Contador”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Técnico em Contabilidade”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

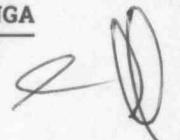
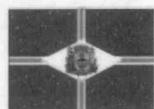
**Art. 3º** Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Tesoureiro”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 4º** As atribuições do emprego público de “Contador” são as descritas na Lei Complementar nº 63, de 25 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** As atribuições, grau de escolaridade e carga horária dos empregos públicos de “Técnico em Contabilidade” e de “Tesoureiro” são as descritas abaixo:

### **I. Atribuições do emprego público de “Técnico em Contabilidade”:**

- a) Auxiliar os serviços de contabilidade e processamento de dados.
- b) Fazer a escrituração e contabilização de dados que se relacionam com o seu campo de atuação.
- c) Responder pelo diário, registro de inventários, livros de registros e controle de impostos.
- d) Fazer balancetes, balanços, declaração de rendimentos, demonstração de lucros e perdas, contratos e outras operações contábeis.
- e) Ter pleno conhecimento das seguintes disciplinas diariamente utilizadas: contabilidade





geral, técnicas comerciais, direito e legislação, economia e mercado, custos, organização contábil.

**I.1.** Carga horária do emprego de "Técnico em Contabilidade": 40(quarenta) horas semanais.

**I.2.** Grau de Escolaridade do emprego de "Técnico em Contabilidade":  
Ensino médio completo, curso técnico em contabilidade e CRC.

**II. Atribuições do emprego público de “Tesoureiro”:**

- a) Processar operações de crédito, investimento e serviços bancários, obedecendo a normas de órgãos Públicos na conformidade da Lei 4.320/64 e orientações internas e do TCE.
- b) Efetuar registros em livros da movimentação das contas bancárias que a Prefeitura mantém.
- c) Controlar o fluxo financeiro como: livro caixa e saldos bancários.
- d) Assinar conjuntamente com o ordenador despesas os: cheques, guias de pagamento ou similar;
- e) Controlar o vencimento de contas a pagar.
- f) Verificar e controlar a fonte orçamentária de recursos financeiros.
- g) Acompanhar as normas legais a respeito de dedução nos pagamentos, tais como: IRRF, INSS, ISS entre outros.

**II.1.** Carga horária do emprego de "Tesoureiro": 40 (quarenta) horas semanais.

**II.2.** Grau de Escolaridade do emprego de "Tesoureiro": Ensino médio completo.

**Art. 6º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público de “Contador”, 03 (três) vagas ao emprego público de “Técnico em Contabilidade” e 03 (três) vagas ao emprego público de “Tesoureiro”, descritos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

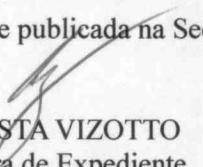
Quantidade	Denominação	Referência
04 (quatro)	Contador	IV (quatro romano)
05 (cinco)	Técnico em Contabilidade	15 (quinze)
04 (quatro)	Tesoureiro	15 (quinze)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 08 de agosto de 2019.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

